

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

11. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DO CONSELHO ESTRATÉGICO PARA A REGENERAÇÃO PATRIMONIAL E URBANA DE BRAGA (CERPUB):

Do Sr. Vereador da Área da Regeneração Urbana e do Património, submetendo à consideração do Executivo a proposta de criação do Conselho Estratégico para a Regeneração Patrimonial e Urbana de Braga (CERPUB) e respetivo regulamento.

Deliberação aprovada.

Artigo 2.º, nº 2, acrescenta a alínea 5:

- 8) Um plano e desenho, respetivamente, por um prazo de 2 anos, entre a União de Sindicatos de Braga e a União Geral de Trabalhadores, por este orden.

Acrescenta-se também o ponto 3.

- 3.) Considerando referidos nas alíneas m) e n) do ponto anterior não escolhidos pelos próprios Conselhos Estratégicos.

aos Escritos Municipais.

16 01 2016

C.M.-Reunião de J. 12 Roll



Proposta de criação do Conselho Estratégico para a Regeneração Patrimonial e Urbana de Braga (CERPUB)

A criação do Conselho Estratégico para a Regeneração Urbana de Braga (CERPUB) inscreve-se no desenvolvimento de um modelo de política pública participada e abrangente capaz de promover os seus recursos e envolver e potenciar os seus agentes, instituições e cidadãos.

Num contexto municipal de desenvolvimento de estratégias de actuação ao nível das Áreas de Reabilitação Urbana; de definição de Planos de Pormenor e Salvaguarda para as áreas de forte presença patrimonial e num contexto de valorização das zonas industriais do concelho, o CERUB é uma instância de participação consultiva promotora de uma acção estratégica em matérias relacionadas com a regeneração urbana. Assume-se deste modo como eixo estratégico de actuação municipal a participação em torno dos processos de regeneração urbana – o desenvolvimento económico, cultural e social de Braga sustentado na promoção e valorização patrimonial, cultural e ambiental das Áreas de Reabilitação Urbana.

O objectivo principal que superintende este órgão consultivo é acompanhar e avaliar as linhas estratégicas de actuação municipal nos domínios da regeneração urbana no sentido de qualificar e partilhar o debate ao nível multisectorial, quer na especialidade quer na representatividade e promover a competitividade do seu tecido empresarial, valorização das suas pré-existências e recursos no âmbito da estratégia definida para um município onde queremos viver, visitar, investir e afirmar internacionalmente.

Integram o CERPUB diversas valências do universo municipal, instituições, associações e colectividades de participação cívica, o sector empresarial e especialistas convidados de reconhecida competência profissional.

Neste sentido, proponho a criação do Conselho Estratégico para a Regeneração Urbana de Braga (CERPUB).

21 de Janeiro de 2016

O Vereador da Regeneração Urbana e do Património



Conselho Estratégico para a Regeneração Patrimonial e Urbana de Braga (CERPUB)

Regulamento do CERPUB

A criação do Conselho Estratégico para a Regeneração Urbana de Braga (CERPUB) inscreve-se no desenvolvimento de um modelo de política pública participada e abrangente capaz de promover os seus recursos e envolver e potenciar os seus agentes, instituições e cidadãos.

Num contexto municipal de desenvolvimento de estratégias de actuação ao nível das Áreas de Reabilitação Urbana; de definição de Planos de Pormenor e Salvaguarda para as áreas de forte presença patrimonial e num contexto de valorização das zonas industriais do concelho, o CERPUB é uma instância de participação consultiva promotora de uma acção estratégica em matérias relacionadas com a regeneração urbana. Assume-se deste modo como eixo estratégico de atuação municipal a participação em torno dos processos de regeneração urbana – o desenvolvimento económico, cultural e social de Braga sustentado na promoção e valorização patrimonial, cultural e ambiental das Áreas de Reabilitação Urbana.

O objectivo principal que superintende este órgão consultivo é acompanhar e avaliar as linhas estratégicas de atuação municipal nos domínios da regeneração urbana no sentido de qualificar e partilhar o debate ao nível multisectorial, quer na especialidade quer na representatividade e promover a competitividade do seu tecido empresarial, valorização das suas pré-existências e recursos no âmbito da estratégia definida para um município onde queremos viver, visitar, investir e afirmar internacionalmente.

Integram o CERPUB diversas valências do universo municipal, instituições, associações e colectividades de participação cívica, o sector empresarial e especialistas convidados de reconhecida competência profissional.

CAPITULO I
NATUREZA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO ESTRATÉGICO

Artigo 1º
(Natureza e Objetivos do Conselho estratégico)

1. É criado o Conselho Estratégico para a Regeneração Patrimonial e Urbana de Braga (CERPUB).
2. O CERPUB é o fórum especializado e multisectorial de discussão e aconselhamento da estratégia e linhas de acção para a regeneração urbana assente no desenvolvimento social, económico e cultural de Braga sustentado em fortes pilares de promoção e valorização patrimonial e ambiental;
3. Este é o contexto que se pretende de cooperação estratégica entre o município, as instituições e as associações bem como individualidades que concorrem para a construção de um debate profícuo sobre a regeneração urbana;
4. Tem como principais objectivos acompanhar e avaliar as linhas estratégicas de atuação municipal nos domínios da regeneração urbana e promover orientações tendentes ao desenvolvimento da competitividade do seu tecido empresarial, da promoção e valorização do seu espólio patrimonial e da valorização de um município onde queremos viver, visitar, investir e afirmar internacionalmente;
5. O CERPUB tem a sua sede nas instalações da Câmara Municipal de Braga.

Artigo 2º
(Composição)

1. O Conselho Estratégico é composto por entidades públicas e privadas e individualidades de referência, nacionais ou internacionais.
2. Compõe o Conselho Estratégico:
 - a) O Presidente da Câmara Municipal de Braga;
 - b) O Vereador da Regeneração Urbana;
 - c) O Presidente da Comissão de Urbanismo, Planeamento, Ambiente, Trânsito e Protecção Civil da Assembleia Municipal de Braga, ou por sua delegação, outro membro da comissão.
 - d) O Presidente do Conselho de Administração da InvestBraga, EM, ou quem este designar;
 - e) O Presidente do Conselho de Administração da BragaHabit, EM, ou quem este designar;
 - f) O Presidente do Conselho de Administração dos Transportes Urbanos de Braga, EM, ou quem este designar;
 - g) Os Presidentes das Juntas de Freguesia do Centro Histórico de Braga;
 - h) Um representante nomeado das Juntas de Freguesia alvo de Operações de Reabilitação Urbana;
 - i) O Presidente da Direcção da Associação Industrial do Minho;
 - j) O Presidente da Direcção da Associação Comercial de Braga;
 - k) Um representante da Arquidiocese de Braga;
 - l) Um representante da Santa Casa da Misericórdia de Braga;

- m) Dois representantes de duas associações cívicas de defesa e estudo do património cultural e natural de Braga, com sede no concelho;
- n) Um representante da Associação Portuguesa para a Reabilitação Urbana e Protecção do Património (APRUPP);
- o) Um representante da Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas;
- p) Um representante da Universidade do Minho;
- q) Um representante da Universidade Católica;
- r) Cinco elementos em nome individual, personalidades nacionais e internacionais de referência convidadas pelo município para integrar o Conselho Estratégico;

5)

Artigo 3º **(Competências do Conselho Estratégico)**

1. São competências do Conselho Estratégico:

- a) Colaborar na definição de políticas e linhas estratégicas de regeneração urbana;
- b) Promover e acompanhar o processo de redelimitação e delimitação de novas Áreas de Reabilitação Urbana;
- c) Promover e acompanhar o processo de regeneração económica e ambiental dos Parques Empresariais e Industriais do Concelho e dos Centros Comerciais de 1ª Geração;
- d) Colaborar com o município na divulgação de projectos tendentes à defesa e recuperação do património histórico e arquitectónico;
- e) Participar no desenvolvimento dos Planos de Pormenor e Salvaguarda;
- f) Acompanhar a elaboração de estudos, planos e projetos estratégicos com vista a melhorar e promover o ambiente urbano;
- g) Propor iniciativas ao município que visem a regeneração urbana de modo equilibrado entre a dimensão económica, patrimonial, cultural e social;
- h) Propor o procedimento de reconhecimento de interesse municipal, público e/ ou nacional para bens de elevado interesse patrimonial;
- i) Pronunciar-se na definição de políticas de uso do espaço público no Centro Histórico.

Artigo 4º **(Alteração da Composição do Conselho Estratégico)**

1. As alterações à composição do Conselho Estratégico são decididas pela Câmara Municipal de Braga;
2. A participação dos membros em nome individual que compõem o Conselho Estratégico não é suscetível de delegação e/ou substituição.

CAPITULO II MANDATO

Artigo 5º (Duração do Mandato)

O mandato do Conselho Estratégico terá duração coincidente com o mandato autárquico.

CAPITULO III

SECÇÃO I Orientação dos Trabalhos do Conselho Estratégico

Artigo 6º (Direção dos Trabalhos)

1. Os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Estratégico ou por outro membro por ele indicado.
2. As atas serão lavradas pelo Secretário Técnico do Conselho Estratégico que será o indicado pelo Presidente do CERPUB.

Artigo 7º (Designação e Competências do Presidente do Conselho Estratégico)

1. O Conselho Estratégico da Regeneração Urbana é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Braga ou, por delegação deste, pelo Vereador responsável pelo Pelouro da Regeneração Urbana.
2. Compete ao Presidente do Conselho Estratégico:
 - a) Assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir, dirigir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
 - d) Elaborar a Ordem do Dia e proceder à sua distribuição;

Artigo 8º (Competência do Secretário)

1. Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente do Conselho Estratégico, designadamente:
 - a) Assegurar o expediente;
 - b) Lavrar as atas das reuniões;
 - c) Efetuar o registo das votações;
 - d) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;

SECÇÃO II ATAS

Artigo 9º (Atas)

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, pelo Secretário, de acordo com o n.º 2 do art.º 7º do presente Regulamento, e postas à aprovação de todos os membros na reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelos membros do Conselho Estratégico.
3. As deliberações do Conselho Estratégico só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

CAPITULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESTRATÉGICO

SECÇÃO I DAS SESSÕES

Artigo 10º (Local das Sessões)

O Local das sessões será identificado aquando o envio da convocatória nos moldes referidos no art.º14.

Artigo 11º (Sessões Ordinárias)

O Conselho Estratégico tem anualmente quatro sessões ordinárias, com periodicidade trimestral.

Artigo 12º (Sessões Extraordinárias)

O Presidente convoca extraordinariamente o Conselho Estratégico, por sua própria iniciativa, ou, ainda, a requerimento de um terço dos seus membros.

Artigo 13º (Quórum e Funcionamento)

1. O Conselho Estratégico reúne com a presença de metade dos seus membros mais um. Não se encontrando preenchidas essas condições, decorridos que sejam 30 minutos sobre a

- hora da convocatória, poderá reunir com o número de presenças efectivo;
2. O Conselho Estratégico pode convidar personalidades, entidades ou instituições que entenda oportuno para participar nas sessões.

SECÇÃO II DA CONVOCATÓRIA E ORDEM DO DIA

Artigo 14º (Convocatória)

1. Os membros do Conselho Estratégico são convocados para as sessões ordinárias por carta ou por *e-mail* com, pelo menos, 7 dias úteis de antecedência.
2. As sessões extraordinárias serão convocadas de acordo com o previsto no artigo 12º, deste Regulamento.

Artigo 15º (Ordem do dia)

A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do Conselho Estratégico, desde que sejam da competência do Órgão, e o pedido seja apresentado por *e-mail*, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião.

SECÇÃO III DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 16º (Maioria)

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros do Conselho Estratégico.
2. As abstenções não contam para o apuramento de maioria.

Artigo 17º (Voto)

1. Cada membro do Conselho Estratégico tem direito a um voto.
2. Nenhum membro do Conselho Estratégico presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 18º (Formas de votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por levantados e sentados ou de braço no ar;
 - b) Por escrutínio secreto;
2. No decurso da votação não são admitidos recursos para votações em alternativa.

Artigo 19º
(Escrutínio secreto)

Recorrer-se-á à votação por escrutínio secreto sempre que esteja em causa:

- a) A apreciação de comportamentos ou qualidades de pessoas;
- b) Deliberação expressa e fundamentada do Conselho Estratégico nesse sentido.

Artigo 20º
(Empate na votação)

Havendo empate na votação, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate persistir, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.

SECÇÃO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º
(Carácter privado dos trabalhos)

As reuniões e sessões do Conselho Estratégico são privadas.

Artigo 22º
(Disposições finais)

1. Salvo disposição em contrário, os prazos previstos neste Regulamento são contínuos.
2. Os casos omissos e as dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento serão resolvidos por deliberação do Conselho Estratégico.
3. O presente Regulamento produz efeito após a sua aprovação pelo Conselho Estratégico.